

ASJIN-003 Notificação de sanção (multa, suspensão, cassação)

Informação a ser transmitida ao usuário:

Após confirmar que é o destinatário da notificação, é importante iniciar o processo de defesa o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da notificação, excluindo-se o dia do recebimento da contagem e incluindo o último.

Caso não queira apresentar defesa o processo seguirá para o setor de cobrança da ANAC, mantendo-se os efeitos da decisão dada em Primeira Instância. Informação complementar Caso não seja o destinatário da notificação: é necessário devolver o documento via Correios Apresentação de recurso: deve ser realizado diretamente no processo, por meio do Protocolo Eletrônico.

Para se cadastrar, deverá acessar: <https://www.gov.br/anac/sei> Do julgamento do recurso: poderá ocorrer Confirmação da sanção/Alteração da sanção ou valor da multa Nulidade ou reforma da decisão que pode ser total ou parcial Nulidade do auto de infração e de todos os atos subsequentes, a decisão deve ser comunicada a fiscalização para verificar a necessidade de lavrar outro auto de infração. Caso o julgamento de recurso gere agravamento da sanção, a defesa deve ser intimada para apresentar seus argumentos antes da decisão no prazo de 10 dias.

Resposta padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a), Em atendimento a sua manifestação orientamos que primeiramente, a pessoa que recebeu a notificação deverá verificar se é o(a) real destinatário(a) do documento. Caso não seja, deverá realizar a devolução do documento o quanto antes, via Correios. Caso seja o destinatário da notificação, em atenção ao devido processo legal, está assegurado o direito de recurso, cabendo sua interposição dirigida à ANAC, para decisão sobre a aplicação da penalidade.

O prazo para a defesa é de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da notificação, excluindo-se o dia do recebimento da contagem e incluindo o último. Por se tratar de direito disponível, caso não queira apresentar o recurso ou se o mesmo for intempestivo, o processo seguirá para o setor de cobrança da ANAC, mantendo-se os efeitos da decisão dada em Primeira Instância.

Do julgamento do recurso poderá ocorrer: I - confirmação da sanção aplicada, II - alteração da espécie de sanção aplicada ou do valor da multa, III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão de primeira instância, ou IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias. O autuado (ou representante legal) deverá apresentar o recurso diretamente no processo, por meio do Protocolo Eletrônico. Para se cadastrar, deverá acessar:

<https://www.gov.br/anac/sei>

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx>

ou pelo telefone 163.

Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.